

- a) geração adicional de recursos próprios; e
- b) anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias;

II – realizar as correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, quando a abertura de créditos suplementares ou especiais ocorrida nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estiver relacionada com as empresas estatais previstas nesta Lei; e

III - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de convênios e operações de crédito, no limite do respectivo excesso de arrecadação.

Art. 14. Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2010, a serem reabertos na forma do §2º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 206, da Constituição do Estado do Pará, e o art. 61 da Lei Estadual nº. 7.453/2010, observarão a classificação adotada nos anexos que integram esta Lei.

#### **TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. As dotações orçamentárias consignadas no Fundo Estadual de Saúde (FES) serão operacionalizadas mediante a descentralização das dotações orçamentárias, por meio de provisão às unidades orçamentárias executoras do Fundo e, por meio de destaque de crédito a outros órgãos da administração pública que executem ações de saúde.

Parágrafo Único. As unidades orçamentárias executoras do Fundo, referidas no “caput” deste artigo são:

- I- Secretaria de Estado de Saúde Pública;
- II- Regional de Proteção Social – Belém;
- III- Regional de Proteção Social - Santa Izabel do Pará;
- IV- Regional de Proteção Social - Castanhal;
- V- Regional de Proteção Social - Capanema;
- VI- Regional de Proteção Social - São Miguel do Guamá;
- VII- Regional de Proteção Social - Barcarena;
- VIII- Regional de Proteção Social - Região das Ilhas;
- IX- Regional de Proteção Social - Breves;
- X- Regional de Proteção Social - Santarém;
- XI- Regional de Proteção Social - Altamira;
- XII- Regional de Proteção Social - Marabá;
- XIII- Regional de Proteção Social - Conceição do Araguaia;
- XIV- Regional de Proteção Social - Cametá;
- XV- Hospital Abelardo Santos;
- XVI- Hospital Regional de Cametá;
- XVII- Hospital Regional de Conceição do Araguaia;
- XVIII- Hospital Regional de Salinópolis;